

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR E COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 254/2015

Processo CEEd nº 63/27.00/15.7

Manifesta-se nos termos deste Parecer, em especial o item 5, quanto à certificação dos alunos do Curso Normal, Curso Normal – Aproveitamento de Estudos e Educação Profissional integrada ao ensino médio desenvolvidos no âmbito do Parecer CEEd nº 156/2012.

Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando informações quanto à certificação de alunos, do qual se transcreve:

a: [...]

b: Como fica a Certificação dos alunos(as) do Curso Normal e Curso Normal Aproveitamento de Estudos que concluíram o Curso em 2014 e que os processos estão em tramitação desde 2012 e ainda não foram aprovados por este Conselho?

c: Como fica a Certificação dos alunos(as) da Educação Profissional de Nível Técnico Integrada ao Ensino Médio que concluíram o Curso em 2014 e que os processos estão em tramitação desde 2012 e ainda não foram aprovados por este Conselho?

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 – Os questionamentos remetem às determinações exaradas por este Conselho através do Parecer CEEd nº 156, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe:

[...]

Determina que, no decorrer do ano de 2012, sejam encaminhados a exame os Regimentos Escolares dos Cursos Normais e seus respectivos Planos de Estudos.

Determina que, no decorrer do ano de 2012, sejam encaminhados a exame os Regimentos Escolares e os Planos de Curso dos cursos técnicos que vierem a ser oferecidos de forma integrada com o ensino médio.

[...]

- 3 Este Colegiado manifestou-se em questão correlata à matéria pelo Parecer CEEd nº 170/2015:
 - 6 No caso em tela foram autorizados procedimentos específicos para a implantação de proposta pedagógica por parte da Secretaria Estadual de Educação que inclui, dentre outros, autorização para utilização de matriz curricular e regimentos referência, bem como o inicio de Cursos Técnicos ofertados de forma integrada ao ensino médio, antes do seu devido credenciamento.
 - 7 A Secretaria de Estado da Educação protocolou conforme o Parecer supramencionado os processos de credenciamento destes cursos no prazo estipulado. Ocorreu início de Curso tanto no ano de 2012 quanto nos anos posteriores. Foi considerado no referido Parecer que seria encerrada a análise destes processos ainda em 2012 o que não ocorreu e, ao aprovar estes Cursos, adotou-se inicialmente como

procedimento o credenciamento de forma retroativa à data de início do Curso e contando os prazos para o recredenciamento a partir desta data.

- 4 A situação constatada pelo Parecer CEEd nº 170/2015 permite que se adote procedimento semelhante para a certificação dos alunos, pois não há dúvida quanto à validade dos estudos, posto que foram atendidas pela Secretaria de Estado da Educação as providências decorrentes do Parecer CEEd 156/2012.
- 5 Desta forma, em resposta aos questionamentos realizados pela Secretaria de Estado da Educação, em relação aos alunos concluintes do Curso Normal, Curso Normal Aproveitamento de Estudos ou da Educação Profissional integrada ao ensino médio, em que ainda não houve aprovação do instrumento legal específico da escola para o respectivo curso, a certificação destes deverá fazer menção a este Parecer.
- 6 À medida que as escolas forem credenciadas para a oferta de Cursos e os Planos de Curso, Planos de Estudos e o Regimento Escolar aprovados por Parecer específico esta menção é dispensável.
- 7 Esta medida é aplicável tão somente aos alunos concluintes do Curso Normal, Curso Normal Aproveitamento de Estudos e Educação Profissional integrada ao ensino médio até o final do ano de 2015, quando cada curso deverá possuir parecer específico aprovado por este Colegiado.
- 8 A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar ao final do ano de 2015 a relação de escolas e cursos em que a certificação de alunos foi expedida com base neste Parecer.

CONCLUSÃO

Face ao exposto a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão Especial de Educação Profissional concluem por:

- a) manifestar-se nos termos deste Parecer, em especial o item 5, quanto à certificação dos alunos do Curso Normal, Curso Normal Aproveitamento de Estudos e Educação Profissional integrada ao ensino médio desenvolvidos no âmbito do Parecer CEEd nº 156/2012;
 - b) determinar o cumprimento da providência contida no item 8.

Em 10 de março de 2015.

Thalisson Silveira da Silva – relator Domingos Antônio Buffon Daniel Vieira Sebastiani Antonio Maria Melgarejo Saldanha Antônio Quevedo Branco Berenice Cabreira da Costa Carmem Maria Craidy Celso Floriano Stefanoski Jaqueline Moll Marli Helena Kümpel da Silva

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de março de 2015.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente